PROJETO DE LEI Nº 30/2026

Institui diretrizes da Política Municipal de Valorização de Resíduos Recicláveis com Finalidade Social, denominada "Foz Mais Verde e Solidária", no Município de Foz do Iguaçu.

Autoria: Vereador Soldado Fruet

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes da Política Municipal de Valorização de Resíduos Recicláveis com Finalidade Social, denominada "Foz Mais Verde e Solidária", com a finalidade de promover:

I – a destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos;

II – a inclusão social e produtiva;

III – a segurança alimentar;

IV – a integração entre políticas públicas ambientais e sociais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – materiais recicláveis: resíduos sólidos passíveis de reaproveitamento, nos termos da legislação e das normas técnicas aplicáveis;

II – benefícios de caráter social: alimentos, produtos essenciais ou outros incentivos destinados à população em situação de vulnerabilidade social;

III – iniciativas de valorização com finalidade social: ações ou programas que associem a destinação de materiais recicláveis à concessão de benefícios sociais e à inclusão produtiva de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B2CC-ADEA-D6C8-C82D e informe o código B2CC-ADEA-D6C8-C82D

Art. 3º As diretrizes instituídas por esta Lei orientarão a formulação, a integração e o aprimoramento de políticas públicas municipais, observados os seguintes parâmetros:

I – incentivo à adoção de mecanismos de troca de materiais recicláveis por benefícios de caráter social;

II – valorização e inclusão de cooperativas, associações e trabalhadores da reciclagem nas ações relacionadas à política pública;

III – articulação com programas de assistência social, segurança alimentar e gestão de resíduos sólidos já existentes;

IV – promoção de ações de educação ambiental voltadas à redução, reutilização e reciclagem;

V – estímulo à participação da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 4º As iniciativas públicas ou privadas que se alinhem às diretrizes desta Lei observarão critérios objetivos de avaliação, dentre os quais:

I – contribuição para a redução de resíduos sólidos;

II – impacto social comprovado;

III – regularidade e continuidade das ações;

IV – conformidade com normas ambientais e sanitárias;

V – participação de agentes da cadeia da reciclagem.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B2CC-ADEA-D6C8-C82D e informe o código B2CC-ADEA-D6C8-C82D

Art. 5º Os critérios previstos nesta Lei constituem referência para a integração de iniciativas em políticas públicas municipais, programas existentes ou ações institucionais, observada a legislação vigente.

Art. 6º As diretrizes desta Lei orientarão a celebração de parcerias, termos de colaboração ou instrumentos congêneres com entidades da sociedade civil, respeitados os requisitos legais aplicáveis.

Art. 7º A aplicação desta Lei observará:

I – a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

II – a legislação sanitária e de segurança alimentar;

III – a legislação municipal pertinente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2026.

Soldado Fruet
Vereador

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B2CC-ADEA-D6C8-C82D e informe o código B2CC-ADEA-D6C8-C82D

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes da Política Municipal de Valorização de Resíduos Recicláveis com Finalidade Social, denominada "Foz Mais Verde e Solidária", promovendo a integração entre a gestão ambiental e as políticas públicas de assistência social no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

A proposta parte de uma realidade concreta: a necessidade de aprimorar a destinação de resíduos sólidos urbanos, aliando essa agenda à inclusão social e produtiva de trabalhadores da reciclagem e ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade. Embora o ordenamento jurídico já contemple normas gerais sobre resíduos sólidos, especialmente por meio da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), verifica-se a oportunidade de estabelecer, em nível local, parâmetros que promovam maior integração entre políticas públicas e incentivem soluções com impacto social direto.

Nesse contexto, o projeto não se limita à reprodução de diretrizes genéricas, mas estabelece parâmetros objetivos que orientam a formulação, integração e aprimoramento de políticas públicas municipais. Destacam-se, nesse sentido, a previsão de critérios de avaliação das iniciativas, a valorização da atuação de cooperativas e trabalhadores da reciclagem, bem como o estímulo à adoção de mecanismos que associem a destinação ambientalmente adequada de resíduos à concessão de benefícios de caráter social.

A proposta também fortalece a articulação entre programas já existentes, conferindo maior racionalidade e eficiência à atuação administrativa, sem implicar criação de novas estruturas, atribuições específicas ou despesas obrigatórias, em observância aos limites constitucionais da iniciativa parlamentar.

Trata-se, portanto, de medida que contribui para o desenvolvimento sustentável do Município, ao promover simultaneamente a proteção ambiental, a inclusão social e a segurança alimentar, com potencial de gerar impactos positivos concretos na realidade local.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B2CC-ADEA-D6C8-C82D e informe o código B2CC-ADEA-D6C8-C82D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B2CC-ADEA-D6C8-C82D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 13/04/2026 11:59:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B2CC-ADEA-D6C8-C82D